

Esclareça suas dúvidas sobre as eleições

Neste domingo, dia 3 de outubro, 119,82 milhões de eleitores deverão ir às urnas para votar. Candidatos a prefeitos e vereadores disputam 62.874 cargos eletivos nos 5.563 municípios brasileiros.

Os números envolvidos nesta eleição indicam o maior pleito informatizado do mundo. São

406 mil urnas eletrônicas para 359.326 seções eleitorais. Todas elas também funcionarão como postos para justificativa dos eleitores que estiverem fora de suas cidades no dia da votação.

O Brasil tem 121.391.630 eleitores, mas nem todos participarão este ano. Os eleitores do Distrito Federal, de Fernando

de Noronha e os residentes no exterior não votam neste pleito. O DF não tem prefeitura nem câmara municipal, e Fernando de Noronha é dirigido por um administrador nomeado pelo governo de Pernambuco.

Em 68 municípios, caso nenhum dos candidatos a prefeito obtenha 50% mais um dos votos

válidos, haverá segundo turno, marcado para o último domingo de outubro, dia 31. Nesse caso, concorrerão os dois candidatos mais bem votados no primeiro turno. A condição para o município ter segundo turno é contar com mais de 200 mil eleitores aptos para o pleito.

Nesta edição, o *Especial Ci-*

dadania esclarece algumas das principais dúvidas sobre as eleições. Os eleitores que não votarem ou não justificarem sua ausência poderão ser penalizados. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do seu estado. A votação se estenderá das 8h às 17h.



As questões mais frequentes

Quem é obrigado a votar e para quem o voto é facultativo?

Os alfabetizados maiores de 18 e menores de 70 anos são, por lei, obrigados a votar. O voto não é obrigatório para os analfabetos, os maiores de 70 anos, nem para os maiores de 16 e menores de 18 anos. Quando o eleitor completa 18 anos, o voto passa a ser obrigatório.

E os eleitores que, em razão de alguma deficiência física, se vêem impossibilitados de votar?

Recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) permitiu que as pessoas portadoras de deficiência física grave requiriam a um juiz eleitoral uma certidão de quitação eleitoral.

Quem deve justificar a ausência?

O eleitor que estiver ausente de seu domicílio eleitoral, que estiver doente ou impossibilitado de comparecer à seção eleitoral deve justificar sua ausência na votação. Os cartórios eleitorais já estão disponibilizando gratuitamente o formulário de requerimento de justificativa. O eleitor deve preenchê-lo e entregá-lo no dia da eleição em qualquer local de votação. Se o eleitor não formalizar a justificativa no dia da eleição, deverá comparecer ao cartório eleitoral no prazo de 60 dias a contar da data da eleição, munido dos documentos que comprovem o motivo da ausência.

O que acontece se o eleitor não justificar?

Se o eleitor não votar nem se justificar, terá que pagar uma multa, cujo valor será definido por um juiz eleitoral. Sem a prova de que votou, de que pagou multa ou de que se justificou, o eleitor fica impedido de se inscrever em concurso público, obter

passaporte ou carteira de identidade, entre outras penalidades. Se o eleitor deixar de votar em três eleições consecutivas, seu título será cancelado.

Quem não votou no primeiro turno pode votar no segundo?

Sim. São eleições distintas. Se o eleitor não votar em qualquer um dos turnos, deve justificar a ausência.

Que documentos são necessários para poder votar?

O título eleitoral. Em caso de perda, o eleitor poderá votar com a carteira de identidade, desde que saiba o número da seção eleitoral. O nome do eleitor deve constar na pasta de votação. Caso contrário, ele não poderá votar.

Como o eleitor fica sabendo do local de votação?

Se não foi pedida alteração de endereço e de zona eleitoral ou não houve rezonamento, o eleitor deve votar no mesmo local onde votou nas últimas eleições. Em caso de dúvida, é só conferir o número da zona e da seção eleitoral no título de eleitor ou ligar para o cartório da zona eleitoral em que está inscrito para saber onde votar.

Quem tem prioridade na hora da votação?

Eleitores com mais de 65 anos, enfermos, deficientes físicos, mulheres grávidas e lactantes, candidatos, juízes e seus auxiliares de serviço, promotores públicos e funcionários quando a serviço da Justiça Eleitoral, policiais em serviço, fiscais e delegados de partidos.

O eleitor poderá usar uma "cola" na hora do voto?

As "colas" são incentivadas pelo TSE por diminuírem o tempo dos eleitores na

cabine de votação. Os eleitores poderão levar, inclusive, propagandas impressas e "santinhos". Porém, não poderão entrar nas seções eleitorais com celulares ligados, walkie-talkies ou aparelhos semelhantes.

Quais tipos de propaganda partidária ou eleitoral são proibidos no dia da eleição?

Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção ou prestação de serviços à comunidade, além de multa, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, a promoção de comícios ou carreatas e a boca-de-urna.

Como se caracteriza a boca-de-urna?

Pela distribuição, no dia da eleição, de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, e pela prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

O que é permitido ao eleitor vestir ou carregar na hora de votar?

O eleitor poderá votar usando bôtons, adesivos e camisetas do partido ou do candidato que apóia. Bandeiras também são permitidas, desde que estejam enroladas.

Quem tem direito a transporte gratuito no dia das eleições?

Os eleitores das zonas rurais, distantes pelo menos dois quilômetros do local de votação. O transporte será feito em veículos e embarcações do governo ou cedidos por ele.

Eleitores podem aceitar transporte ou refeição de candidatos ou partidos no dia das eleições?

Não. É expressamente proibido aos candidatos, órgãos partidários ou a qualquer pessoa o fornecimento de transporte ou alimentação aos eleitores.

Informações

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
Tel.: (61) 316-3000 - www.tse.gov.br

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS (TREs)

Acre
Tel.: (68) 212-4400 - www.tre-ac.gov.br

Alagoas
Tel.: (82) 336-3230 - www.tre-al.gov.br

Amazonas
Tel.: (92) 611-3638 - www.tre-am.gov.br

denuncia@tre-am.gov.br

Amapá
Tel.: (96) 214-1722 e 214-1723

www.tre-ap.gov.br

Bahia
Tel.: (71) 373-7000 - www.tre-ba.gov.br

Ceará
Tel.: (85) 455-2300 - www.tre-ce.gov.br

Distrito Federal
Tel.: (61) 441-1000 - www.tre-df.gov.br

Espírito Santo
Tel.: (27) 3335-9500 - www.tre-es.gov.br

Goiás
Tel.: (62) 213-1511 - www.tre-go.gov.br

Maranhão
Tel.: (98) 214-8888 - www.tre-ma.gov.br

Mato Grosso
Tels.: (65) 648-8000 e 648-8199

www.tre-mt.gov.br

Mato Grosso do Sul
Tels.: (67) 326-4141 e 326-4166

Disque-denúncia: 0800 647-1490

www.tre-ms.gov.br

Minas Gerais
Tel.: (31) 3298-1100 - www.tre-mg.gov.br

Disque-eleitor: (31) 3271-4500

Pará
Tel.: (91) 213-4600 - www.tre-pa.gov.br

P Paraíba
Tel.: (83) 214-1200 - www.tre-pb.gov.br

Paraná
Tel.: (41) 330-8500 - www.tre-pr.gov.br

Pernambuco
Tel.: (81) 3423-3377 - www.tre-pe.gov.br

Piauí
Tel.: (86) 221-2121 - www.tre-pi.gov.br

Rio de Janeiro
Tel.: (21) 3861-3141 - www.tre-rj.gov.br

Rio Grande do Norte
Tel.: (84) 215-1800 - www.tre-rn.gov.br

Rio Grande do Sul
Tel.: (51) 3216-9444 - www.tre-rs.gov.br

Central do eleitor: (51) 3230-9600

Rondônia
Tel.: (69) 211-2000 - www.tre-ro.gov.br

Roraima
Tel.: (95) 623-2949 - www.tre-rr.gov.br

Santa Catarina
Tel.: (48) 251-3700 - www.tre-sc.gov.br

São Paulo
Tel.: (11) 3242-1588 - www.tre-sp.gov.br

Central do eleitor: (11) 3277-1033

Sergipe
Tel.: (79) 216-8600 - www.tre-se.gov.br

Tocantins
Tel.: (63) 218-6401 - www.tre-to.gov.br

Linha do eleitor: 0800 707-6510

Como votar?

O eleitor vai votar duas vezes nas próximas eleições municipais. Primeiro para o cargo de prefeito e depois para vereador. Não há limite de tempo para o eleitor operar a urna eletrônica na cabine de votação. E, tendo dificuldades, poderá solicitar ao mesário esclarecimentos quanto aos procedimentos de votação. O voto, no entanto, deverá ser secreto.

Se não se lembrar do número de seu candidato, o eleitor poderá consultar uma lista afixada na seção

eleitoral contendo os nomes e números dos candidatos. Desejando votar apenas na legenda, o eleitor deverá digitar somente o código do partido (dois dígitos) e apertar a tecla "confirmar"; porém, o voto de legenda só valerá para vereadores. Se digitar errado o número de seu candidato, o eleitor poderá cancelar a operação e recomençar o processo. Para votar em branco, o eleitor deverá apertar a tecla branca e, em seguida, a tecla verde para confirmar. O voto poderá ser anulado nos seguintes casos:

quando dado a candidatos inelegíveis, a candidatos não registrados ou quando o eleitor confirmar um número inexistente de candidato ou partido.

Na hora de votar, o eleitor deve digitar o número do candidato de sua preferência. Na tela, aparecerão a foto, o número, o nome e a sigla do partido do candidato. Se as informações estiverem corretas, aperte a tecla verde para confirmar. A cada voto confirmado, a urna emitirá um rápido sinal sonoro.



A tela mostrará os dados do candidato escolhido. Se estiverem corretos, o eleitor apertará a tecla verde